
PARECER Nº 40/2026

Ao Projeto de Lei nº 11/2026 que dispõe sobre as Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da Emenda nº 01/2026 Modificativa e Aditiva**, de autoria do Ver. Luciano Macário de Castro Filho.

I – RELATÓRIO

Chegou à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, bem como sobre a reformulação do Plano Plurianual referente ao período de 2026 a 2029.

Durante a tramitação da matéria foi apresentada a Emenda nº 01/2026, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, de natureza modificativa e aditiva, promovendo alterações nos arts. 12, incisos IX e XI, 30 e 44, parágrafo único, do projeto original.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição e da emenda apresentada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria encontra fundamento nos arts. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 4.320/1964 e na legislação municipal pertinente, sendo de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo.

Após análise do texto encaminhado pelo Executivo, verifica-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, observando as normas gerais de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No que se refere à Emenda nº 01/2026, esta Comissão entende que as alterações propostas guardam compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação infraconstitucional vigente.

A modificação do inciso IX do art. 12 adequa a previsão do repasse destinado ao Poder Legislativo aos limites estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal.

A alteração do inciso XI do art. 12 estabelece reserva destinada às emendas parlamentares



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

individuais em consonância com as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, fixando critérios objetivos para sua execução e observando a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde.

A nova redação conferida ao art. 30 fortalece os mecanismos de transparência, publicidade e controle social da execução orçamentária, alinhando o texto da LDO às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Acesso à Informação e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Por sua vez, a alteração promovida no parágrafo único do art. 44 disciplina de forma mais precisa o encaminhamento dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo para fins de consolidação das contas municipais, observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à **aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da Emenda nº 01/2026 Modificativa e Aditiva**, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, por entender que a matéria atende aos princípios constitucionais, legais, regimentais e de boa técnica legislativa.

É o parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.